



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.835 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU AÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 92/2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 93/2023 - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - BAHIA.
- PORTARIA Nº 94/2023 - CONSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE
- PORTARIA Nº 95/2023 - CONSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS
- PORTARIA Nº 96/2023 - COMISSÃO PARA APURAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA
- PORTARIA Nº 97/2023 - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
- PORTARIA Nº 98/2023 - NOMEIA PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO SETOR DE PREVENÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. JÚLIA COSTA RODRIGUES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 98/2023 - NOMEIA PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO SETOR DE PREVENÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. JÚLIA COSTA RODRIGUES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 99/2023 - CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 99/2023 - CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SMEC Nº 10/2023 - ESTABELECE CRITÉRIOS, NORMAS, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE MATRICULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- AVISO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 282/2023
- EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 472-2021
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 737-2021
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344-2023.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 280-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 080-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 112-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 357-2023
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 292-2022



**DECRETO Nº 1.835 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a realização de credenciamento de prestadores de serviços, atividades ou ações na área de saúde Pública no Município de Caculé, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, Sr. **PEDRO DIAS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o inciso I e parágrafo único do inciso III, do Art. 79 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Lei Estadual Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005.

CONSIDERANDO que o credenciamento é meio de convocar interessados a prestarem serviços e fornecerem bens, conforme Art 6º, XLIII da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021: o Credenciamento como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil definiu, no seu Art. 196, que “a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 que regulamenta o SUS prevê em seu art. 7º princípios basilares como universalidade, integralidade, preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, dentre muitos outros.

CONSIDERANDO o grande vazio assistencial na prestação de serviços de saúde no

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





estado da Bahia, tendo em vista que os órgãos e entidades públicas têm se mostrado insuficientes para atender a grande demanda do Sistema Único de Saúde, carecendo de participação complementar do setor privado, nos termos da Lei 8080/90.

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”. E também quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste regulamento, e conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os atos atinentes ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde serão regidos por este regulamento. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público para pré-qualificar prestadores de serviços para prestação de Serviços Temporários, mediante contratação por tempo determinado, na execução serviços, atividades e ações da área de saúde, considerando situações de excepcional interesse público a serem atendidas.

§ 1º A contratação de profissionais credenciados será efetivada com fundamento no caput do Art. 75, inciso IV da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à assistência de Saúde da População.

§ 2º O credenciamento e contratação de profissionais e empresas para prestação de serviços e realização de ações de saúde só poderão ser realizados após a verificação e constatação da insuficiência da rede de saúde pública municipal no atendimento da demanda, respeitadas as normas de participação do setor Privado no Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90.

§ 3º A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 4º Os profissionais de Saúde e empresas habilitadas no processo de credenciamento serão contratados, respectivamente, como autônomos, na qualidade de pessoa física, pessoa jurídica, empreendedor individual ou empresa individual, pelo prazo de doze meses, admitida prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril 2021.

Art. 2º - O procedimento será aberto por edital, divulgado através de aviso publicado na imprensa oficial, dirigido aos profissionais e empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercer as funções e aceitarem as condições no ato convocatório. É obrigatório que o edital atenda aos seguintes requisitos:

I - Explicitação do objeto a ser contratado.

II - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação, sendo obrigatório que o mesmo defina, dentre outros aspectos, o valor da contratação.

IV - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica.

IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços.

V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





contraditório e a ampla defesa.

VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo.

IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

X – Possibilidade de que seja aditivado contrato vigente para inclusão de vinculação ao credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Caculé.

XI – Vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

XII – Previsão de denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

§ 1º O Edital poderá estabelecer, considerando a natureza e atribuições da função a ser exercida, pontuação mínima para pré-qualificar candidatos interessados no credenciamento, cujo não atendimento implicará o não credenciamento.

§ 2º Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação profissional, e desde que esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento e que este ato não venha a ferir nenhuma outra disposição legal.

§ 3º A Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital elaborado com base neste regulamento.

Art. 3º - O edital de credenciamento identificará nas funções e as áreas de conhecimento, formação e/ou especialização, as exigências de qualificação técnica e a pontuação dos títulos para classificação, as regras de contratação, o sistema de remuneração, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para inscrição e habilitação.

§ 1º Os interessados serão avaliados com base na documentação/títulos referentes à experiência profissional e à capacitação, através de cursos de pós-graduação, atualização, aperfeiçoamento, bem como a participação em eventos e congêneres, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do Credenciamento.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





§ 2º Os documentos comprobatórios da experiência e da capacitação serão pontuados para servir de base para avaliação das condições do candidato para ser pré-qualificado e classificação do candidato no credenciamento.

§ 3º A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do aviso de abertura do procedimento de credenciamento, por comissão especial especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela de procedimentos instituída.

Parágrafo Primeiro: A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

I - Jurídica.

II - Técnica.

III - Fiscal, social e trabalhista.

Parágrafo Segundo: Documentos exigíveis à Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

2. Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios: i) Documento Único de Identificação Nacional, Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.). ou ii) Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional. ou iii) Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida (em curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que





comprove local de nascimento. ou iv) Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores. ou v) Carteira de identidade do indígena. ou vi) Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado. ou vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS. ou viii) Documento de identificação digital DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Atualmente, CNH e DNI podem ser aceitos nessa modalidade).

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade.
4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento.
5. Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal.
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa.
7. Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.
8. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho.
9. Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada (dispensável ao Microempreendedor Individual, quando declarado no ato de registro da empresa, constante no CCMEI – a sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet).
10. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto quando o serviço for prestado na intimidade de Unidades Públicas de Saúde.
11. Certidão ou documento similar de Inscrição da empresa no Conselho de Classe da pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica. Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





12. Declarações solicitadas pelo instrumento convocatório.
13. Requerimento de Credenciamento.
14. Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços emitido pelo Conselho de Classe, admitindo Certidão de Regularidade.
15. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
 - I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
 - II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
 - III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
 - VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
 - VII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.
 - VIII – Documentos complementares:
 - a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços.
 - b) Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, ou que possui experiência na área o qual está requerendo credenciamento.
 - c) Relação do corpo técnico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no Conselho de Classe.
 - d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





compõem o Corpo Clínico do estabelecimento.

e) Certificados específicos sejam de aperfeiçoamento ou pós-graduação ao desempenho das funções descritas (se o item da Tabela assim exigir).

f) Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área de aptidão de desempenho da atividade pertinente e compatível e similar ao objetivo do credenciamento.

IX - Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio, as cotas serão distribuídas de forma igualitária, de modo que os usuários possam escolher o prestador de serviços pelo qual será atendido.

X - A documentação referida nesta parte poderá ser:

a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro: Documentos exigíveis à Pessoa Física:

I - RG e CPF acompanhado da consulta de situação cadastral.

II - Título de eleitor com a certidão de quitação eleitoral devida.

III - Certificado de reservista, no caso do sexo masculino.

IV - Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses).

V - Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS.

VI - Carteira Profissional e Inscrição no Conselho respectivo.

VII - Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos.

VIII - 01 (uma) foto 3x4 atualizada.

IX - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento.

X - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa.

XI - Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.

X - Certidão de Débitos Trabalhistas.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





XI - Declarações contidas no documento convocatório.

XII - Requerimento de Credenciamento.

Parágrafo Quarto: a confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento.
2. Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE. Este processo será realizado através da ATA DE CREDENCIAMENTO.
3. Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município).

Art. 5º - Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde fora entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por *fax*.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 6º - O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

Art. 7º - A Homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Prefeito Municipal e divulgada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal, explicitando a classificação do pré-qualificado, em ordem decrescente, conforme pontuação final dos títulos.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





§ 1º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

I - Tiver mais tempo de formado.

II - Tiver mais tempo de experiência comprovada no item/serviço para o qual concorre.

IV – Tiver maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

§ 2º Os Candidatos pré-qualificados, conforme homologação do procedimento, serão considerados aptos a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento, mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

Art.8º - Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

Art.9º - O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

Art.10º - O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

Parágrafo Segundo: Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





que tenha sido pré-qualificado. ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

Art.11 - A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste regulamento, convocará o credenciado para assinar contrato, o que terá o prazo máximo de até quinze dias para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação e descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexa ao edital, contendo a função ocupada, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, os locais de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

Parágrafo Segundo: O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado na imprensa oficial, conforme determina a Lei Brasileira que rege os contratos e licitações, indicando o nome do contratado, a função e o prazo da contratação.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de assinar contrato o candidato pré-qualificado que mantenha vínculo de trabalho com mais de um órgão ou entidade da Administração Pública e aquele que não comprovar disponibilidade de carga horária para cumprir a programação de trabalho da respectiva função. Este preceito deve ser aplicado apenas aos pleiteantes na condição de pessoa Física.

Art 12 - O credenciado que for contratado será remunerado mensalmente considerado a programação de serviços a serem prestados e/ou o número de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de horas a serem trabalhadas, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: É vedada o cometimento a terceiros (sublocação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.





Art 13 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período em que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto que deverá ser atendido.

Art 14 - A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposições deste decreto, depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a ser apreciada pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para manutenção do contrato.

Art 15 - O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará à aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado nos termos dos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art 16 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Impedimento de licitar e contratar.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do Artigo 15 deste regimento](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 2% do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Artigo 15 deste regulamento.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 15 deste regulamento](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 15 deste regulamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e





impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nove: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 17º - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art.16 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 18º - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do artigo 16 deste](#) regulamento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Primeiro: Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o





contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Terceiro: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Quarto: A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item.

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 19 - Os atos previstos como infrações administrativas previstas no edital de chamamento público, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 20 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 21º A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021](#), o Gestor Municipal observará o determinado no parágrafo único do Art. 161 da Lei Federal 14.133/2021

Art. 22º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ou no instrumento contratual, observado o contido no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 23º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, pela própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observado o disposto no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - Pagamento da multa.

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo supracitado.

Parágrafo Único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do item 4.2.](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art 24º - São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

I – Executar o objeto, em conformidade com as especificações constantes do Edital e do contrato.

II – Responder pelas despesas relacionadas com os impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço.

III – Responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio material e moral da





Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV – Elaborar juntamente, ou aceitar o planejamento dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre primando pelo interesse público.

V – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades de saúde onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços ou causar embaraços ao processo de trabalho.

Art. 25 - São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

II – Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas.

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitadas pelo contratado.

IV – Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

Art. 26 - O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com consequente aplicação do disposto no Art. 139 da Lei 14.133/2021.

§ 1º As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado, caberá ao Secretário Municipal de Saúde propor ao órgão competente da Prefeitura Municipal a instrução na aplicação de penalidade, conforme previsto no Edital de Credenciamento ou instrumento contratual, ouvida a procuradoria jurídica no que couber.

Art. 27 - Os trabalhos serão remunerados pelo número de horas contratadas e

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





cumpridas ou permanecidas no local de trabalho, ou ainda ou pelo número de procedimento efetivamente realizado, e pagos mensalmente até o dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, conforme estipulado no instrumento contratual.

§ 1º A retribuição mensal será devida por horas trabalhadas mensalmente, calculada cada hora considerando o somatório da remuneração atual devida à função correspondente à categoria profissional do contratado, ou por procedimentos devidamente executados.

§ 2º Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria, no elemento de despesa correspondente com a natureza do serviço, e a despesa empenhada em nome de cada contratado(a).

Art. 28 - Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo sete servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente um terço dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse.

§ 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico.

§ 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso.

Art. 29 - Durante o prazo de validade do edital, os profissionais interessados em se pré-qualificar junto à Secretaria Municipal de Saúde poderão apresentar a

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





documentação para credenciamento, cuja avaliação e atribuição de pontuação, feita pela comissão especial de credenciamento, servirá para posicioná-lo na classificação para contratação na respectiva categoria profissional e/ou especialização profissional.

Art.30 - As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I – À Comissão de Credenciamento:

- a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento.
- b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação.
- c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos.
- d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal.

II – Ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de Equipe Técnica:

- a) Determinar os critérios técnicos para pré-qualificação de candidatos interessados.
- b) Autorizar, quando necessário, em conjunto com o Prefeito Municipal, a prorrogação de prazo do Edital de Credenciamento.
- c) Apresentar os pedidos de formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante indicação da demanda e a categoria profissional, das condições da execução do serviço, das horas, procedimentos e valores mensais estimados, bem como apontar os elementos técnicos sobre os quais estiver apoiada a proposição de contratação.
- d) Analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação do credenciado para assumir função para o qual foi qualificado.
- e) Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal o Edital de Credenciamento, bem como referendar o ato de homologação dos qualificados.
- f) Convocar credenciados para firmar contrato, conforme condições estabelecidas no edital e prazo necessário à prestação do serviço.





- g) Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e contratados, os contratos de prestação de serviços.
- h) Determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas a credenciados ou contratados.
- i) Exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- j) Realizar controle e regulação dos procedimentos realizados e horas trabalhadas, bem como realizar todas as ações necessárias aos pagamentos dos contratados no prazo ajustado no instrumento contratual.

III –À Prefeitura Municipal:

- a) Elaborar o Edital de credenciamento e seus anexos, com base nas especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e respeitando o decretado por meio deste regimento.
- b) Notificar e abrir processo de sanção administrativa a credenciado, quando solicitado pela comissão especial de credenciamento ou pela secretaria Municipal de Saúde.
- c) Publicar os documentos produzidos pela Comissão especial de Credenciamento, bem como emitir extrato do aviso de lançamento do edital de credenciamento, convocando interessados e divulgando as exigências básicas para a participação no processo de credenciamento.
- d) Dirimir casos controversos entre a Comissão Especial de Credenciamento e a secretaria Municipal de Saúde.
- e) Decidir, em última instância, os recursos contra os atos da Comissão Especial de credenciamento.

Art. 31 - Os pedidos, as contratações e os pagamentos dos candidatos pré-qualificados contratados serão controlados e registrados pela unidade de recursos humanos ou diretoria de administração e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Caculé, que deverá apoiar a execução das atividades vinculadas aos procedimentos de Credenciamento.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Art.32 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 33 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Caculé-BA, 21 de dezembro de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Caculé



**PORTARIA Nº 92/2023**

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Conferência de Caixa do Exercício de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de conferência de caixa do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Caculé.

Art. 2º - Fica designado os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para compor a Comissão de conferência de caixa e, suas respectivas funções, quais sejam:

- a) Gleide Jeane Pereira Gomes – Chefe da Divisão de Inspeção e Renda;
- b) Catiane da Silva Catarino - Auxiliar Administrativo;
- c) Carlone Cotrim Silva – Chefe de Divisão de Contabilidade.

Art. 3º - A conferência será realizada no dia 29/12/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Caculé, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 93/2023**

“Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do município de Caculé - Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do município de Caculé - Bahia.

Presidente:

Diego David Oliveira Bomfim

Membros:

Marlene Marques Pereira Fernandes

Valdelice da Silva Santos

Suplentes:

Carlone Cotrim Silva

Antônio Marcos dos Santos Ribeiro

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município de Caculé - Bahia;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;





- IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o município de Caculé - Bahia;
- V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município de Caculé - Bahia e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

- I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);
- II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- III - Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo ao prefeito do município de Caculé - Bahia, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis.
- IV - Os membros da Comissão terão mandato até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Caculé, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**PORTARIA Nº 94/2023**

“Constitui Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,





Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 29.12.2023 nas respectivas contas nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Stefano da Silva Rios – Presidente;
- b) Sr. Etevaldo Barbosa de Araújo – Membro;
- c) Sr. Diego David Oliveira Bomfim – Membro;
- d) Sr. Valdelice da Silva Santos – Membro.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com as normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Caculé, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 95/2023**

“Constitui a Comissão de Levantamento de Precatórios”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.





Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em 29.12.2023, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Leandro Gabriel Pereira Teixeira – Presidente;
- b) Sr. Ruan Luiz Gomes Lisboa – Membro;
- c) Sr. Stefano da Silva Rios – Membro;
- d) Sr. Diego David Oliveira Bomfim – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Caculé, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 96/2023**

“Comissão para apuração para apuração dos saldos da dívida ativa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 29.12.2023.

Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas apuradas.





Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Antônio Marcos Alves Costa – Presidente;
- b) Sr. Márcio Augusto Coelho Fernandes – Membro;
- c) Sra. Catiane da Silva Catarino – Membro;
- d) Sra. Valdelice da Silva Santos – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com as normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Caculé, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 97/2023**

“Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,





Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 29.12.2023.

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do caput, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).





Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Stefano da Silva Rios – Presidente;
- b) Sr. Gleide Jeane Pereira Gomes – Membro;
- c) Sr. Leandro Gabriel Pereira Teixeira – Membro;
- d) Sr. Carlone Cotrim Silva – Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Caculé, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 98/2023**

Nomeia para o cargo de Encarregado do Setor de Prevenções Epidemiológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Júlia Costa Rodrigues dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia para o cargo de Coordenador da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Júlia Costa Rodrigues**, CPF 058.678.755-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 98/2023**

Nomeia para o cargo de Encarregado do Setor de Prevenções Epidemiológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Júlia Costa Rodrigues dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia para o cargo de Coordenador da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Júlia Costa Rodrigues**, CPF 058.678.755-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 99/2023**

Constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores e serviços de saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, que são essenciais;

CONSIDERANDO que o Credenciamento de serviços de saúde visa mediar a realização de ações que são essenciais à manutenção da vida e preservação da saúde, devendo ser de prestação continuada;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, requerendo que seja feito Credenciamento para contratar prestadores de serviços de saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde para o Exercício de 2024.

RESOLVE:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Credenciamento, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do Edital de Credenciamento e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, durante todo o exercício de 2024;

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado e na sua falta pelo segundo supramencionado:

I – Júlia Costa Rodrigues – Encarregada do Setor de Prevenções Epidemiológicas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II – Camila Neves Santos – Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – Tiago Andrade Costa Brito – Corregedor Geral, lotado sob cessão na Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Magallí Brito Couqueiro Leite – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

V – Raiane Kelly Santos Brito – Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As deliberações ocorrerão sempre com a presença de no mínimo 03 (três) componentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Gabinete do Prefeito de Caculé-BA, 27 de dezembro de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**PORTARIA Nº 99/2023**

Constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores e serviços de saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, que são essenciais;

CONSIDERANDO que o Credenciamento de serviços de saúde visa mediar a realização de ações que são essenciais à manutenção da vida e preservação da saúde, devendo ser de prestação continuada;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, requerendo que seja feito Credenciamento para contratar prestadores de serviços de saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde para o Exercício de 2024.

RESOLVE:

Praça Rui Barbosa, n.º 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Credenciamento, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do Edital de Credenciamento e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, durante todo o exercício de 2024;

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado e na sua falta pelo segundo supramencionado:

I – Júlia Costa Rodrigues – Encarregada do Setor de Prevenções Epidemiológicas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II – Camila Neves Santos – Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – Tiago Andrade Costa Brito – Corregedor Geral, lotado sob cessão na Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Magallí Brito Couqueiro Leite – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

V – Raiane Kelly Santos Brito – Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As deliberações ocorrerão sempre com a presença de no mínimo 03 (três) componentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Gabinete do Prefeito de Caculé-BA, 27 de dezembro de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





**SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

PORTARIA SMEC Nº 10/2023

Estabelece critérios, normas, cronograma e procedimentos de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caculé – Estado da Bahia e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura do Município de Caculé- BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo Conselho Municipal de Educação,

DETERMINA:

Art. 1º - A abertura das inscrições para preenchimento das vagas de matrícula para ingresso nas Escolas Municipais do Município de Caculé, para o Ano Letivo de 2024 sendo realizadas em cada Unidade Escolar.

Art. 2º - Data das Inscrições: de 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, das 8 h as 17 h na sede de cada unidade escolar.

§ 1º - As inscrições se encerram impreterível e inadiavelmente às 17 horas do dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Condição para inscrição:

I - qualquer criança tem direito à inscrição para o processo de seleção, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 005/2009, desde que atenda às seguintes condições:

- Maternal (Creche) - 3 anos de idade completos até 31/03/2024;
- Educação Infantil (Pré-escola) 1º período – candidatas com 04 anos de idade até 31/03/2024;

**Avenida Arthur Castilho, nº 46, Centro - Caculé/BA - cep. 46.300-000
Telefax 77 34551653 - 34552453 / seceducacao@cacule.ba.gov.br**





**SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

- 2º período – candidatos com 05 anos de idade até 31/03/2024;
- Ensino Fundamental 1º Ano – candidatos com 06 anos de idade até 31/03/2024;
- 2º Ano ao 9º Ano – Não há exigência de idade.

§1º - Não serão aceitas matrículas de candidatos fora da faixa etária.

§2º - As vagas surgidas após a seleção, seja por transferência, desistência, ou outro motivo, serão preenchidas pelos alunos remanescentes que se inscreveram ou que forem sorteados para a lista de espera.

§ 3º - Serão garantidas aos alunos não contemplados no sorteio da escola pleiteada a matrícula em outra Unidade Escolar de acordo com o número de vagas.

§ 4º - Os inscritos em Lista de Espera concorrerem as vagas oriundas de desistência ou remanejamento e serão contempladas através de Sorteio Público de candidatos.

Art. 4º - A supervisão e o acompanhamento do processo de seleção ficarão a cargo do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação obedecendo aos seguintes critérios:

- 1) Ser residente no perímetro legal da Unidade escolar,
- 2) Idade cronológica superior
- 3) Preceitos legais da LDB

Art. 5º - No dia 15/01/2024 será divulgada a lista definitiva (pós-alterações) dos candidatos inscritos para participarem do Sorteio Público. Nessa lista conterà o número de sorteio dos candidatos com o qual irá concorrer a vaga.

Art. 6º - Modalidade de Seleção: A seleção dos candidatos inscritos far-se-á por Sorteio Público.

**Avenida Arthur Castilho, nº 46, Centro - Caculé/BA - cep. 46.300-000
Telefax 77 34551653 - 34552453 / seeducacao@cacule.ba.gov.br**





**SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

§1º - Data e local do Sorteio: O Sorteio Público será realizado no dia 16 de janeiro de 2024, às 15 horas na sede neste Município, obedecendo a ordem de sorteio por escola, sendo transmitido ao vivo pelo canal oficial da Secretaria Municipal de Educação do Youtube.

Art. 7º - O resultado do Sorteio Público será divulgado oficialmente no Diário Oficial do Município do dia 19 de janeiro de 2024, afixado no quadro de avisos da portaria das respectivas escolas pleiteadas ou na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Não haverá divulgação por telefone ou por qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

Art. 8º - A data de matrícula dos alunos sorteados será no dia 22 de janeiro de 2024, no horário de funcionamento de cada unidade escolar.

Art. 9º - Disposições Gerais:

§1º - Os candidatos que são irmãos gêmeos, trigêmeos e etc, concorrerão ao sorteio sob um único número de inscrição (os nomes dos gêmeos deverão constar da mesma ficha cadastral de inscrição). Caso o número deles seja contemplado, cada um dos gêmeos terá direito a uma vaga, que se somará ao número de vagas disponíveis. Em se tratando da última vaga disponível, outra(s) deverá (ão) ser criada(s) para acomodar o(s) candidato(s) gêmeo(s).

§2º - As informações sobre o candidato, dada a sua menoridade, serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou outro responsável legal, mediante procuração.

§3º - Informações falsas, ou com erros, prestadas no ato da inscrição, implicarão na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

**Avenida Arthur Castilho, nº 46, Centro - Caculé/BA - cep. 46.300-000
Telefax 77 34551653 - 34552453 / seceducacao@cacule.ba.gov.br**





**SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

§4º - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em períodos ou anos de ensino diferentes, em escolas diferentes, ou seja, o candidato terá direito apenas a uma inscrição. No caso de duplicidade, o Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação procederá o cancelamento das inscrições.

§5º - A efetivação da inscrição está condicionada à leitura e aceite das regras deste Edital.

§6º - Para os Anos em que não houve inscrições para o sorteio realizado, as vagas surgidas serão ocupadas por candidatos inscritos em lista de espera realizada pela própria unidade escolar de acordo com a ordem de procura.

§7º - Os alunos inscritos na lista de espera de uma unidade escolar para os Anos que não possuem vagas na data do sorteio serão escolhidos mediante um novo sorteio no caso de surgimento de vaga, após a finalização das matrículas ou durante o decorrer do ano letivo.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Caculé, 18 de dezembro de 2023.

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretario Municipal da Educação e Cultura

**Avenida Arthur Castilho, nº 46, Centro - Caculé/BA - cep. 46.300-000
Telefax 77 34551653 - 34552453 / seceducacao@cacule.ba.gov.br**



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP
ID nº 1034006

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 021/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos e odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **09 de janeiro de 2024**, às **14h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 26 de dezembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna pública a ALTERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO, em virtude de impugnação procedente, do Pregão Eletrônico nº 015/2023, tendo como objeto a Contratação de serviços de limpeza pública composta de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos, coleta de entulho (RDC), limpeza em áreas públicas e feiras livres, varrição de vias e logradouros, capina, pintura de meio fio, manutenção de praças e jardinagem, em atendimento às demandas do Município em toda zona urbana do município e no povoado de Várzea Grande, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, com realização em **09 de janeiro de 2024** às **09h00min**, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 26 de dezembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para a confecção de agendas, mochilas e estojos personalizados e aquisição de materiais de expediente, destinados a compor o kit escolar dos professores da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 14 de dezembro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedores as empresas: GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.807/0001-01, no lote 01 com um valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); CID GONCALVES DE FIGUEIREDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.554/0001-04, no lote 02 com um valor total de R\$ 11.616,50 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); COMERCIAL RICARDO MENDONCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.943.305/0001-41, no lote 03 com um valor total de R\$ 17.699,50 (dezesete mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Ficando o valor global da licitação de R\$ 38.066,00 (trinta e oito mil e sessenta e seis reais). A Pregoeira adjudica o objeto desta licitação as referidas empresas. Caculé, 27 de dezembro de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes - Pregoeira Municipal.



**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para a confecção de agendas, mochilas e estojos personalizados e aquisição de materiais de expediente, destinados a compor o kit escolar dos professores da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 14 de dezembro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedores as empresas: GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.807/0001-01, no lote 01 com um valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); CID GONCALVES DE FIGUEIREDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.554/0001-04, no lote 02 com um valor total de R\$ 11.616,50 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); COMERCIAL RICARDO MENDONCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.943.305/0001-41, no lote 03 com um valor total de R\$ 17.699,50 (dezesete mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Ficando o valor global da licitação de R\$ 38.066,00 (trinta e oito mil e sessenta e seis reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 27 de dezembro de 2023. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Aos vinte e sete dias de dezembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 27/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) para a confecção de agendas, destinados a compor o kit escolar dos professores da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, comendereço comercial na ROD/BR 430, s/n, Brás, Caetitê - BA, CEP: 46.400-000, representada neste ato pelo Sr. Fabrício Carneiro de Souza Cruz, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 09.405.943-82 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.148.495-81.

| LOTE 01 | | | | | | |
|---------|--|--------|------|--------------------|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT. | UND. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | AGENDA PEDAGOGICA Agenda pedagógica para professores, capa dura em duplex, gramatura capa dura 1.4 em fotolito com mensagem, medindo 27,5cmX20,05 AXL, imagens colorida, datas, endereço, dados pessoais, 150 páginas em encadernação wire-o/duplo anel. Contendo uma cartela de adesivos destacáveis ,fabricado em folha autoadesiva com verniz UV fosco, miolo pautado.. | 350 | UND | Fabricação Própria | R\$ 25,00 | R\$ 8.750,00 |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao INSS;
5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Aos vinte e sete dias de dezembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 27/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a aquisição de materiais de expediente, destinados a compor o kit escolar dos professores da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

CID GONCALVES DE FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com endereço comercial na Rua São Joao, 29, Centro, Caetité-BA, CEP 46400-000, representada neste ato pelo o Sr. Cid Goncalves de Figueiredo, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2034446712 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.481.968-61.

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT. | UND. | MARCA | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|--------|------|---------------|---------|----------|
| 1 | CANETA ESFEREOGRAFICA 1.0 Caneta nas cores azul, corpo cilíndrico ou sextavado, corpo em material reciclado, ponteira na cor da tinta, tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica, esfera de tungstênio, diâmetro esfera 1,0mm. | 350 | UND | compactor | 0,77 | 269,50 |
| 2 | CANETA ESFEREOGRAFICA 1.0 Caneta nas cores preta, corpo cilíndrico ou sextavado, corpo em material reciclado, ponteira na cor da tinta, tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica, esfera de tungstênio, diâmetro esfera 1,0mm. | 350 | UND | compactor | 0,77 | 269,50 |
| 3 | LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02 Lápis HB nº 02 preto sextavado, com mina macia e fácil de apontar, grafite aglutinante e argila. Fabricado em cerâmica, grafite e madeira reflorestada (Madeira macia que garante excelente apontabilidade). Medidas (mínimas) 160mm(C) e 7mm(D). Lápis certificado pela FCS e autorizado pelo INMETRO. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome ou marca do fabricante. | 350 | UND | faber castell | 0,75 | 262,50 |
| 4 | BORRACHA BRANCA MACIA nº20 Borracha branca de látex natural, para grafite escolar, nº 20, macia, flexível, sem adição de corantes ou cargas minerais, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Com selo de aprovação do INMETRO. | 350 | UND | redbor | 0,62 | 217,00 |

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

| | | | | | | |
|---|--|-----|-----|-------------|-------|----------|
| 5 | APONTADOR COM DEPÓSITO DE 5 CM Apontador para lápis, um furo, com depósito, corpo do apontador fabricado em material plástico rígido, cores diversas e lâmina de aço carbono com tratamento antiferrugem e precisão no fio de corte fixada com parafuso em aço, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis; depósito fabricado em material plástico rígido, incolor; formato retangular; dimensões mínimas montado (corpo do apontador e depósito) e na posição em pé: Lado (A) | 350 | UND | leo&leo | 0,75 | 262,50 |
| | da peça - Largura: 12mm; Lado (B) da peça - Profundidade: 22mm e Lado (C) da peça - Altura: 55mm. Com selo de aprovação do INMETRO. | | | | | |
| 6 | LÁPIS DE COR 12 CORES (MADEIRA) Lápis de cor de alta qualidade; uso escolar; formato sextavado; apontado; seguro para uso infantil; cores vivas e vibrantes; composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira. O corpo do lápis deverá ser fabricado em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita e rígida fixação da mina, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento. O corpo de madeira do lápis deverá ser recoberto com tinta atóxica na mesma cor da mina, devendo manter a fidelidade entre as cores. Deve permitir fácil apontamento devendo formar cavaco contínuo e uniforme. A mina interna deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel e ser atóxica. Embalagem contendo 12 (Doze) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento mínimo: (170) mm; diâmetro mínimo: (7,0) mm e máximo (7,8) mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: 3 mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome ou marca do fabricante. Com selo de aprovação do INMETRO. | 350 | UND | cis | 10,07 | 3.524,50 |
| 7 | CORRETIVO LIQUIDO 18 ML Corretivo líquido 18ml; Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e seguro para crianças; recomendado para uso escolar; não prejudica o meio ambiente. Segurança, Compulsório, Registro 003733/2012, SGS0040. Com selo de aprovação do INMETRO. | 350 | UND | bic | 3,22 | 1.127,00 |
| 8 | MARCA TEXTO AMARELO Caneta grifa texto na cor Amarelo; espessura do traço de 3 a 5 mm, fluorescente, corpo, tampa e fundo em polietileno. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, ponta sintética, estampado no corpo a marca do produto. | 350 | UND | masterprint | 1,43 | 500,50 |
| 9 | BLOCO DE ADESIVO Bloco de adesivo medindo 38x50mm, em embalagem com 4 unidades com 100 folhas cada bloco (POSTIT) Em papel adesivo acrílico, medindo 38mmx50mm, embalagem com 04 uniddes com 100 folhas em cada bloco (POSTIT) | 350 | BL | off paper | 5,93 | 2.075,50 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

| | | | | | | |
|---|--|-----|-----|---------|------|------------------|
| 10 | TESOURA PONTA REDONDA Tesoura escolar; medindo 130mm X 77mm X 10mm; lâmina de corte fabricada em aço inoxidável, fixada por parafuso sem folgas e sem prejuízo de sua função, pontas arredondadas; cabo emborrachado produzido em polipropileno e resina termoplástica, com olhais em formato anatômico, segura para uso. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Com selo de aprovação do INMETRO. | 350 | UND | maped | 5,93 | 2.075,50 |
| 11 | COLA TIPO BASTÃO Cola bastão, volume mínimo de 10 gramas, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. Materia prima: Polivinil Pirrolidone (PVP), álcool polivinílico, glicerol, ácido esteárico e hidróxido de sódio./ Uso: colar / Cores: branca. O produto deve ser sólido, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo. Com selo de aprovação do INMETRO. | 350 | UND | leo&leo | 1,43 | 500,50 |
| 12 | RÉGUA 30CM Régua de plástico rígido graduação 30 cm, unidade de medida precisa em centímetros e milímetros; fabricada em poliestireno ou polipropileno, cor: cristal; dimensões mínimas: (300) mm de comprimento, (30) mm de largura e (3,0) mm de espessura, a régua poderá ser chanfrada na borda graduada, onde a espessura mínima deverá ser de 1,0mm. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve-se apresentar perfeitamente retilínea. Com selo de aprovação do INMETRO. | 350 | UND | waleu | 1,52 | 532,00 |
| VALOR TOTAL – LOTE 02 | | | | | | 11.616,50 |
| ONZE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS | | | | | | |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

Aos vinte e sete dias de dezembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 27/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a confecção de mochilas e estojos personalizados, destinados a compor o kit escolar dos professores da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

COMERCIAL RICARDO MENDONCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.943.305/0001-41, com endereço na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco B - Sala 204, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-020, representado neste ato pelo Sr. João Ricardo Negredo Mendonça, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0206602863 emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 274.515.695-000.

| LOTE 03 | | | | | |
|---------|---|-----|-----|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIPTIVO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | <p>ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO DUPLO QUALIDADE DO TECIDO: Confeccionada em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, ligamento em tela, revestido de policloreto de vinila (PVC) com titulação de aproximadamente 300 DETX, com 400 g/m², espessura mínima de 0,4 mm (Tecido Oxford Plástico); MEDIDAS DO CORPO: Altura: 11cm, Largura Frontal: 22cm, Profundidade Lateral Total: 16cm. COSTURA: Feito em máquina de costura reta industrial, com agulha 0,18, com fechamento em máquina de braço.</p> <p>REPARTIÇÃO: estojo com 2 (duas) divisórias, sendo: Largura: 11cm, Altura: 22cm, Profundidade Lateral Total: 16cm, Largura 1ª Divisória: 8cm, Largura e 2ª Divisória: 8cm. ZIPER: Zíper 08. ACABAMENTO: ACABAMENTO EM VIVO: Com acabamento em vivo. Na espessura 0,11 – sendo o vivo 100% em policloreto de vinila (PVC), derivado de petróleo, com rendimento de 40 mts a cada 1 (um) kg.</p> <p>PERSONALIZAÇÃO: Lona Frontal, estampa em lona Back light com gramatura 440 gsm; impressão em substratos de sinalização tradicional, em até 1,63m, sem solventes, tinta deverá ser látex a base de água, com alta resistência a arranhões, comparável a tintas com alto teor de solvente em lonas de PVC, com durabilidade em ambiente externo de até 03 (três) anos sem laminação; tinta utilizada na impressão deverá possuir certificação ecólogo da UL e GREENGUARD GOLD, atendendo aos critérios do AgBB2 (sem poluentes de ar nocivos à saúde); com brasão da Prefeitura e os dizeres a serem enviados pela secretaria municipal de educação/medidas do brasão e a arte a ser definidas pelo município, conforme planejamento pedagógico; quantidade de cores ilimitada. Largura: 22cm, Altura: 11cm. MARCA:</p> | UND | 350 | R\$ 8,49 | R\$ 2.971,50 |

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

| | | | | | |
|---|---|-----|-----|-----------|---------------|
| | PRÓPRIA MODELO: ESTOJO ESCOLAR GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. | | | | |
| 02 | <p>BOLSA PARA PROFESSOR Bolsa com bolso frontal com abertura em zíper, com duas alças de mão e uma alça de ombro regulável e retirável, com dois bolsos internos, em material resistente, medindo 31 cm altura x 38 cm comprimento x 08 de largura, todo forrada interna.</p> <p>PERSONALIZAÇÃO: Lona Frontal, estampa em lona Back light com gramatura 440 gsm; impressão em substratos de sinalização tradicional, em até 1,63m, sem solventes, tinta deverá ser látex a base de água, com alta resistência a arranhões, comparável a tintas com alto teor de solvente em lonas de PVC, com durabilidade em ambiente externo de até 03 (três) anos sem laminação; tinta utilizada na impressão deverá possuir certificação ecológica da UL e GREENGUARD GOLD, atendendo aos critérios do AgBB2 (sem poluentes de ar nocivos à saúde); com brasão da Prefeitura e os dizeres a serem enviados pela secretaria municipal de educação/medidas do brasão e a arte a ser definidas pelo município, conforme planejamento pedagógico; quantidade de cores ilimitada. MARCA: PRÓPRIA MODELO: BOLSA PROFESSOR GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.</p> | UND | 350 | R\$ 42,08 | R\$ 14.728,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 17.699,50 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, E CINQUENTA REAIS) | | | | | |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA), pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com endereço comercial na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre UF: RS CEP: 90.020-060, representado neste ato pelo o Sr. Marcelo Wais, Brasileiro, Casado, RG nº 7009036166 Data de Emissão: 20/04/2016 CPF nº 632.005.380-15 Cargo: Diretor Profissão: Segurador - Endereço residencial: Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre-RS 90.440-140, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato nº 282/2023, oriundo do processo de Pregão Presencial nº 002/2023, nos seguintes termos: LEGALIDADE - O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 372/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 282/2023, de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias deste município, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus Anexos. ACRÉSCIMO - Fica acrescido o percentual estimado em 1,73% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais), passando o contrato originário - após segundo termo aditivo - de 83.301,48 (oitenta e três mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos), a conter o valor global de R\$ 84.546,48 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). JUSTIFICATIVA - O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade em suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando acrescentar uma caminhonete Toyota Hilux, de placa (NTN-2692), não prevista no contrato originário. Dessa forma, o aditivo objetiva garantir a cobertura de seguro para este veículo que circula constantemente em rodovias, vias de tráfego intenso, sede e zona rural do município, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço ao município e a terceiros. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais o veículo está sob risco constante, bem como evitar a ocorrência a este município de ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil. VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 26 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); GENTE SEGURADORA S.A – Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.839/0001-70, com sede na Rua Pedro Alves Da Cunha Nº 115 SL 102 – Felícia, Vitória Da Conquista-BA, neste ato representada por Lucas Canário da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 1201731585 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 031.909.955-59, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor, mediante as cláusulas e condições seguintes: LEGALIDADE - O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 313/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 132/2022, de execução de serviços mediante a locação de máquinas pesadas e por hora trabalhadas para atender às demandas da Secretaria de Obras e Saneamento deste município, nos serviços de pá-carregadeira. ACRÉSCIMO - Fica acrescido o percentual estimado em 6,42% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 31.352,76 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), passando o contrato originário - após primeiro aditivo de valor - de R\$ 571.378,55 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a conter o valor global de R\$ 602.731,31 (seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). JUSTIFICATIVA - O referido aditivo contratual teve como fato gerador a alta demanda pelos serviços, vez que a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por diversos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita aditar em 20% a quantidade de horas do item 03 - Serviço com MÁQUINA, tipo Retro escavadeira, Motor: potência bruta mínima 95hp, tração nas quatro rodas, braço extensível, profundidade de escavação mínima (padrão), 4.360 mm, (distritos e sede). Com operador incluso. Com Combustível, manutenção e lubrificantes por conta da Contratada -. É sabido que a pá-carregadeira é uma boa opção para quem deseja otimizar o trabalho, dada a sua versatilidade. Muito utilizadas em diversos segmentos, as retroescavadeiras são equipamentos compactos, o que as torna bastante versáteis e utilizáveis na maioria das aplicações, cumprindo uma ampla variedade de tarefas: construção, pequenas demolições, transporte leve de materiais de construção, fornecimento de equipamento para construção, pequenas escavações, paisagismo, quebra de asfalto e pavimentação de estradas. Por suas múltiplas aplicações, as retroescavadeiras são constantemente comparadas a canivetes suíços, ou porta-ferramentas. Por representarem uma solução polivalente e ágil são amplamente utilizadas por prefeituras, empreiteiras e prestadoras de serviços, sendo empregadas em obras de escavação de valetas para tubulação de água e esgoto, construção de valas profundas, elevação pesada, carregamento, içamento, manuseio de materiais, construção, reciclagem, agricultura e inúmeras outras atividades. Dessa forma, após análises feitas na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, foi identificado que o saldo do contrato será insuficiente para a demanda real do município, tendo em vista a elevação dos serviços até final deste exercício, sendo necessário a confecção de termo aditivo para suprir demandas atuais, tendo em vista os diversos serviços prestados por esta Secretaria por meio da locação por hora-trabalhada de retroescavadeira, que acarretou a utilização acima do planejamento inicial. VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME – Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 472/2021

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.324.954/0001-67, estabelecida no Conjunto Residencial Codeva SF, 250, Recando Dos Passaros, Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo De Souza Santana, CPF nº.: 024.854.175-71, RG nº. 986083712, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e administrativas para atender as demandas das secretarias do Município de Caculé – Bahia. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 472/2021, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 28 de agosto de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.739.340,14 (cinco milhões setecentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta reais e quatorze centavos), sobre o valor dos serviços realizados, sendo o valor mensal estimado em R\$ 717.417,51 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 Manutenção do gabinete do Prefeito UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 Manutenção da Secretaria de Administração 2.020 Manutenção da Tesouraria 2.023 Manutenção da Contabilidade 2.036 Manutenção do Setor de Tributação 2.039 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade 2.047 Manutenção da Ordem Pública UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.126 Manutenção de emitérios 2.130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.188 Manutenção da Rede de Iluminação Pública UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA PROJETO/ATIVIDADE: 2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras 2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.211 Manutenção do Desporto Amador 2.235 Manutenção das Creches Municipais 2.303 Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA 2.306 Manutenção do Conselho Municipal de Educação 2.314 Manutenção do Cine Teatro 2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil 2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.068 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada 2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.083 Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas 2.290 Gestão das Ações do CAPS UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 2.055 Manutenção do Conselho Tutelar 2.057 Manutenção do FMAS 2.290 Gestão das Ações do CAPS 2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) 2.292 Programa Família Acolhedora 2.294 Outros Programas do FNAS 2.305 Outros Programas de Assistência Social – FEAS 2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS) 2.325 Programa Primeira Infância no SUAS 2.333 Fundo Municipal de Direitos do Idoso 2.334 Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único – IGDBF ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os serviços comuns de apoio às atividades operacionais e administrativas são fundamentais ao bom funcionamento cíclico dos órgãos que compõe esta administração. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 27 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ENGENHAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI** Empresa Contratada**

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 737/2021.

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **NTO ACESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.447.240/0001-86, com sede na Rua B, Loteamento Santa Cecilia, nº 41, Bairro Alto Do Recreio, Poções/BA, CEP: 45.260-000, representada pelo Srº Maicon do Nascimento Amaral, portador do Registro Geral 'RG' sob o nº 21.204.441-96 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 072.665.285-77, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário e do 1º termo aditivo de valor dele oriundo, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Presencial nº 019/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão em saúde pública em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Caculé-Ba. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 737/2021, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência de 31 de dezembro de 2023 até 28 de junho de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em iguais e sucessivas parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que o assessoramento técnico em gestão de saúde é fundamental para a devida prestação dos serviços de saúde pública deste município, bem como para atender satisfatoriamente o interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 27 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **NTO ACESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LIMITADA** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, com sede na Av. Otávio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Recreio, Vitória da Conquista – BA, CEP 45020-750, representada por seu sócio-administrador, Sr. José Maria Alves Caires, brasileiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 0144308002 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 115.727.445-53, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 344/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2022, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 303/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 344/2023, de contratação de pessoa jurídica visando para agenciamento de viagens, compreendendo serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres, para atender as demandas das secretarias Municipais de Caculé – Bahia, conforme Ata de Registro de Preços nº 067/2022e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022que são parte integrante deste instrumento convocatório, independente de transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 25% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando o contrato originário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a conter o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Pela demanda elevada e necessidade de tais serviços mencionados acima para atender as secretarias municipais e seus órgãos, e ainda, visando o cumprimento da legislação vigente, se faz necessário dos serviços nas condições contratuais. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 280/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e empresa **ODONTO E MEDIC DE MONTES CLAROS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.132.375/0001-80, com endereço comercial Rua Benjamim dos Anjos, 636 - Melo – Montes Claros – MG CEP: 39401-064 Tel/fax: (38) 3222-4040, representado neste ato por pelo o Sr. Alex do Amaral Fajardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. MG- 6.069.666, emitido pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 977087.716-68, com endereço na rua Domingos Portugêses, nº 346 aptº nº 203, Vila Guilhermina cep 39.400-503, com base no Pregão Presencial nº 03/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Pregão Presencial nº 03/2023 e o próprio contrato de prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos odontológicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste município, conforme descrições do Edital Pregão Presencial nº 003/2023. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 280/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de outubro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE:** 2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária 2.068 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada 2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.260 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Desempenho 2.289 Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada **ELEMENTO** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 – Estava previsto um consumo de R\$ 2.490,00 mensal de consumo de reparos, no entanto, está sendo utilizado uma quantidade superior, ao que faltará para as ordens de serviço a serem emitidas agora em dezembro. 4.2 – A solicitação em comitente, visa principalmente manter o processo cíclico da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como base legal na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 27 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ODONTO E MEDIC DE MONTES CLAROS LIMITADA** Empresa Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 080/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 02.548.313/0001-04, com sede na Av. Otávio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Recreio, Vitória da Conquista – BA, CEP 45020-750, representada por seu sócio administrador, Sr. José Maria Alves Caires, brasileiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 0144308002 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 115.727.445-53, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 080/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2022 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 067/2022, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 301-1/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** Contratação de pessoa jurídica visando para agenciamento de viagens, compreendendo serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres, para atender as demandas das secretarias Municipais de Caculé – Bahia, conforme Ata de Registro de Preços nº 067/2022 e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 que são parte integrante deste instrumento convocatório, independente de transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 25% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, passando o contrato originário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a conter o valor global de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**. O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 25%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pela necessidade que a quantidade de passagens e valores do primeiro contrato não foi suficiente para atender as demandas das secretarias e seus respectivos órgãos. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**. Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 112/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERENQUALY COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº 07.958.307/0001-49, com endereço comercial na Rua TG31, 285-A, Alto da Boa Vista – CEP: 45.027-580, Vitória da Conquista -BA, representado neste ato por pelo o Sr. Luan Nascimento Luz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1319575544, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.930.605-16, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 112/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 009/2022, nos seguintes termos: **CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 300-2/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 112/2023, de aquisição futura/eventual de merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 009/2022. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 5,71% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 32.906,80 (trinta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 575.293,77 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) a conter o valor global de R\$ 608.200,57 (seiscentos e oito mil). O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 5,71%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pela necessidade que a quantidade de itens e valores do primeiro contrato não foi suficiente para atender as demandas das secretarias e seus respectivos órgãos. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **MERENQUALY COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA** Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº357/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DETIANE DE SOUZA ARAUJO BRITO CALCADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.868.927/0001-71, com sede na Rua Oliveira Brito, 46, Piripa-BA, neste ato representada pela Sra. Detiane de Souza Araújo Brito, portadora do Registro Geral 'RG' sob o nº 1425710670 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 043.129.835-18, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 357/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2022, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 304-1-2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 357/2023, a aquisição de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 022/2023 do Edital Pregão Presencial nº 007/2023 e discriminação em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 25% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, passando o contrato originário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a conter o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 25%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pela necessidade que a quantidade de itens e valores do contrato 357/2023 não foi suficiente para atender as demandas das secretarias de Educação e Esporte e seus respectivos órgãos. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **DETIANE DE SOUZA ARAUJO BRITO CALCADOS**. Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO CONTRATO Nº 292/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.171.942/0001-54, com sede na Avenida Dr. Antônio Muniz, 210 - Centro, Caculé - BA, 46300-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal, o Sr. Claudionor Souza Brito, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 1168006, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 175.672.705-87, com base na Tomada de Preço nº 001/2022, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, e, considerando que a contratada solicitou aditamento de prazo, alegando o tempo estipulado em contrato ser insuficiente para término das obras; Considerando que o engenheiro responsável, Sr. Jefferson Braulino Moreira Xavier, concorda com o aditivo; Considerando que o Secretário Municipal de Obras e Saneamento, Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves apresentou Relatório da Medição dos Serviços, em que consta que as obras/serviços ainda não foram concluídos; Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a adição de prazo ao Contrato nº 292/2022, de execução de obra e serviços de engenharia de Urbanização/Requalificação de vias públicas no município de Caculé/BA, objeto do Convênio P+B nº 885642/2019-PMC/MDR, conforme Edital Tomada de Preço nº 001/2022. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR** 2.1 - Esse Termo Aditivo adita o prazo de vigência deste Contrato nº 292/2022, por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 31 de dezembro de 2023 à 30 de setembro de 2024. 2.2 – Não há impactos financeiros oriundos deste aditamento, permanecendo o valor global do instrumento contratual (após reequilíbrio financeiro) de R\$ 665.199,52 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital Tomada de Preço nº 001/2022. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 1.121 - Pavimentação de Logradouros e Drenagem 1.124 - Urbanização da Lagoa Manoel Caculé 1.193 - Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões 2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Em decorrência dos serviços preliminares de terraplanagem de responsabilidade da contratante, que ainda não foram finalizados, e são importantes para continuidade da obra, sendo necessário o acréscimo de prazo para execução total e com qualidade dos serviços contratados. V - **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 27 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1BC-7F6F-17D5-77C4-F582> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1BC-7F6F-17D5-77C4-F582



Hash do Documento

133baaaf4b5dde68a87954e0f3e3f41177ed30e69b5572390e930e0092ef545e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2023 20:16 UTC-03:00